

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000606/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029705/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.102653/2021-70
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.102409/2021-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.137.953/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 06.750.517/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria e Agroindústria do Açúcar, de beneficiamento de Café, de Doces, em massas, pastas ou em caldas, inclusive geleias e bombons, Indústria e Agroindústria Conservas Alimentícias, de Rações Balanceadas, de Condimentos, Especiarias, de Beneficiamento da Pesca e Carnes e Seus Derivados**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Reajuste ano 2021: A partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2021, o piso salarial, que é o menor salário pago ao empregado da categoria, será de R\$ 1.130,00 (Um mil, cento e trinta reais).

Parágrafo Único: A diferença salarial relativa ao mês de janeiro de 2021 até o mês da homologação da presente convenção, decorrente da aplicação do reajuste ora pactuado, caso não haja sido paga, deverá

ser efetivado durante as folhas dos três meses seguintes a assinatura e registro da presente convenção, de forma destacada, sob o título "DIFERENÇA CONVENÇÃO COLETIVA".

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial ano 2021: A partir de 01/01/2021, data base da categoria profissional abrangida neste pacto, os salários dos trabalhadores não contemplados com o piso salarial previsto na cláusula anterior serão reajustados em **5,45%** (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 31/12/2020 sendo deduzida toda e qualquer reposição salarial e aumentos concedidos a título de antecipação no período, exceto para os casos de promoção de cargo, recompondo o poder aquisitivo dos trabalhadores e quitando toda e qualquer perda ocorrida no período compreendido entre 01 Janeiro 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Único: As empresas terão um prazo de 03 meses para quitarem os valores retroativos do presente mês a janeiro de 2021.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - CONVENÇÃO COLETIVA 2020

As demais cláusulas contidas na Convenção Coletiva do ano de 2020 serão mantidas e observadas para a categoria de trabalhadores.

PAULO MOURAO ALVES

Presidente

**SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA
CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA**

ANTONIO JOSE GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTICIAS DO
ESTADO DO CEARA**

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.